



## NORMATIVA NACIONAL DE TRANSFERÊNCIAS NA LIGA NACIONAL DE JUDÔ-BRASIL

### PROPOSTA APROVADA POR UNANIMIDADE PELOS MEMBROS DA AGE ATRAVÉS DO PROCESSO ID 44 - 02/2025 REGISTRADO NA PLATAFORMA DOCS SYSMACH

1.1 - Estes regramentos sobre transferências somente serão exercidos se clube de origem e clube de destino estiverem filiados a Ligas Estaduais que tenham registro na Liga Nacional de Judô.

1.2 - A nível nacional, somente a LNJ-B irá regulamentar as transferências de judocas entre clubes, associações, projetos sociais ou demais instituições entre Ligas do mesmo estado ou interestaduais por meio de regramentos que visam garantir a integridade esportiva e a organização das competições.

1.3 - Estas transferências seguem procedimentos específicos que devem ser observados e cumpridos pelos atletas, clubes, e ligas estaduais sob pena de denúncia ao Conselho de Ética da LNJ-B.

1.4 – A jurisdição das Ligas Estaduais nas transferências é restrita aos clubes, associações e projetos sociais em sua região dentro do seu âmbito interno. Quando o atleta ou o clube solicita transferência para outra Liga estadual ou interestadual, filiada a LNJ-B, a competência do processo é exclusiva da Liga Nacional de Judô.

1.5 - As Leis de transferências das Ligas Estaduais em nenhuma hipótese poderão sobrepor os regramentos desenvolvidos neste documento, sob pena de exclusão do Sistema Nacional de Ligas após processo com direito de defesa do infrator.



## **2- TRANSFERÊNCIAS DE ATLETAS ENTRE CLUBES FILIADOS NAS LIGAS ESTADUAIS NO BRASIL**

2.1- Transferências fora do âmbito interno e da região da Liga Estadual é de competência exclusiva da Liga Nacional de Judô e serão realizadas através do sistema oficial da LNJ, denominado SYSMACH, que centraliza o controle e a transparência do processo de acordo com o contrato licitatório.

2.2 – As transferências somente serão homologadas pela empresa sysmach após os trâmites legais e autorização específica da Liga Nacional de Judô.

2.3 – Todo o processo será conduzido pelo atleta ou responsável em requerimento assinado e dirigido a Associação de origem e será processado dentro das normas aqui estabelecidas.

2.4 – Somente após todo o processo realizado será cobrada uma taxa administrativa para efetivar a transferência no sistema, de acordo com o contrato entre LNJ-B e Sysmach

2.5 – A autonomia e decisões administrativas ou financeiras sobre a transferência de atletas é do clube (por ser o formador e responsável pelo judoca) e não compete a nenhuma Liga Estadual ingerência no processo de transferência do atleta entre Ligas.

2.6 – Somente o clube ou associação formadora poderá cobrar uma taxa de transferência para a liberação do atleta no valor máximo de 10% (dez por cento) do salário de referência no país dentro das seguintes condições:

A – O Atleta deverá ter no mínimo dois anos de treinamento comprovados, através da ficha de matrícula com assinatura do mesmo, na instituição.

B – Durante este período o atleta deverá ter participado no mínimo de 70% (setenta por cento) das competições oficiais na Liga Estadual em que estiver filiado, representando o clube de origem.



C – A taxa de transferência somente poderá ser cobrada de judoca a partir da classe Sub. 15 desde que na ficha de inscrição do atleta exista a assinatura e concordância do pai ou responsável legal, no caso de menores de idade na data da inscrição.

D – Fica vetada qualquer cobrança de taxa de transferência para judocas abaixo de 13 anos de idade e acima de 50 anos.

E – Fica vetada qualquer cobrança de taxa de transferência por PROJETOS SOCIAIS E ASSOCIAÇÕES DECLARADAS SEM FINS LUCRATIVOS.

2.7 – Fica estipulado pela Liga Nacional de Judô o período entre 01 de janeiro a 01 de março para transferências sem estágio em todo o território nacional.

### **3 - TRANSFERÊNCIAS DE CLUBES FILIADOS AS LIGAS ESTADUAIS NA LNJ-B**

3.1 – A Liga Nacional de Judô será a reguladora nas transferências entre clubes dentro do Sistema Nacional de Ligas.

3.2 - As transferências de clubes, associações, projetos sociais e demais instituições somente serão homologadas pela empresa sysmach após os trâmites legais e autorização da Liga Nacional de Judô.

3.3 - Somente após todo o processo realizado será cobrada uma taxa administrativa para efetivar a transferência no sistema, de acordo com o contrato entre LNJ-B e a empresa Sysmach que se resguarda do direito de não ser responsável pelo uso indevido de informações inseridas pela Liga estadual e clube de origem no programa.

3.4 – Não haverá tempo de carência e período de estágio nas transferências de clubes dentro da LNJ-B.



Os casos omissos do presente documento serão resolvidos pelo Conselho Administrativo da LNJB através do e-mail da secretaria. E-mail: [secretaria@lnjb.com.br](mailto:secretaria@lnjb.com.br)

Conselho Administrativo da LNJB

Cumpra-se a este documento a partir da data de 14 de janeiro de 2025 por todas as Ligas Estaduais, devendo as mesmas adequarem suas transferências dentro das normas instituídas pela Assembleia Geral da Liga Nacional de Judô com a publicação no site da entidade.